

Proc. 2025/24
Fabiano
Jama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 9.272 de 03 de maio de 2017, que “Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física nas praças de alimentação dos shoppings centers comerciais, restaurantes e em outros estabelecimentos definidos”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a emenda e o art. 1º da Lei nº 9.272 de 03 de maio de 2017 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física nas praças de alimentação dos shoppings centers comerciais, restaurantes e em outros estabelecimentos definidos.” (NR)

“ Art. 1º Os shoppings centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município de Belém, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para uso prioritário de pessoas com deficiência física, idosos, obesos e gestantes nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2022.

Vereador **ZECA RIRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Belém

